



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS**

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DO TRE-RN

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, equipamentos e insumos necessários a sua execução nas instalações da Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional do Edifício Sede do TRE-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	DESCRIPÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Unidade de Medida



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS

1	1	<p>Chamado técnico de MANUTENÇÃO CORRETIVA para:</p> <p>1. CADEIRA ODONTOLÓGICA Marca: Dabi atlante - Modelo: Croma; com UNIDADE AUXILIAR ACOPLADA À Cadeira, Marca: Dabi atlante, Modelo: Versátil, com EQUIPO ODONTOLÓGICO tipo cart acoplado a cadeira c/ seringa tríplice, um terminal para micromotor e um terminal para alta rotação; marca: dabi atlante, modelo: flexcart, com REFLETOR ODONTOLÓGICO. Marca: Dabi atlante - Modelo: Versa</p> <p>2. CADEIRA ODONTOLÓGICA Marca DenteMed, Modelo Magnus Diamond Flex). EQUIPO ODONTOLÓGICO Dentemed Magnus Diamond semimóvel FLEX acoplado a cadeira com 04 terminais sendo um com uma seringa tríplice com bico curvo removível e autoclavável, 02 terminais Borden com spray para alta rotação com ajuste no próprio terminal e 01 terminal Borden para baixa rotação. Caixa de comando embutida dentro da estrutura da cadeira sem</p>	30	Unidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS

		<p>mangueira corrugada aparente.</p> <p>UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA Dentemed Magnus Diamond acoplada à cadeira. Com dois sugadores.</p> <p>REFLETOR ODONTOLÓGICO Dentemed Magnus Diamond com comando liga/desliga no pedal da cadeira e ajuste de 4 intensidades de lux.</p> <p>3. 01 (um) Compressor Odontológico Schuster S60 GII.</p> <p>4. 02 (dois) Aparelhos de Ultrasound e Jato de Bicarbonato JETLAXIS SONIC LED da SCHUSTER</p> <p>5. 02 (duas) Canetas de Alta-rotação Odontológica . Marca: NSK, modelo Pana-Max PLUS, PAP-SU B2</p> <p>6. 01 (uma) Caneta Odontologica Alta Rotação - Marca: Dabi Atlante - MODELO: MS-350</p> <p>7. 01 (uma) Caneta de Alta-rotação odontológica Marca: CALU, Modelo: PERFECTA II Spray Triplo PB</p> <p>8. 01 (uma) Caneta de alta-rotação. Marca: Kavo, Modelo: Extra-torque 605 C</p> <p>9. 01 (um) Micromotor Odontológico com contra-ângulo Baixa Rotação - Marca: Dabi Atlante - MODELO: N-270</p> <p>10. 01 (um) Micromotor Odontológico com contra-ângulo Baixa Rotação - Marca: KAVO - MODELO: 500</p> <p>11. 01 (um) Micromotor Odontológico Marca: CALU, Modelo: Intra Master II</p> <p>12. 01 (um) Contra-ângulo Odontológico Marca: CALU, Modelo: Intra C2</p>		
	2	Fornecimento de peças e acessórios para todos os equipamentos listados no item 1.	30	Mês
2	3	Chamado técnico de MANUTENÇÃO CORRETIVA para:	15	Unidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS

		<p>13. 01 (um) Autoclave STERMAX EXTRA 21 litros 220 V, potência 1100 W</p> <p>14. 01 (um) Autoclave DIGITALE, gravitacional, 20 litros, 220 V</p> <p>15. 01 (um) Destilador de água Cristofoli, 4 litros, 220 V</p> <p>16. 01 (uma) Seladora Impulse Sealer modelo ME-200HI (110V)</p>		
	4	Fornecimento de peças e acessórios para todos os equipamentos listados no item 3.	30	Mês
3	5	Chamado técnico de MANUTENÇÃO CORRETIVA para 01 (um) Aparelho de Raio-X Odontológico. Dabi Atlante. SPECTRO 70 X, 8 MA, Monofásico	15	Unidade
	6	Fornecimento de peças e acessórios para o equipamento listado no item 5.	30	Mês

1.2. Os valores das peças referentes aos 2, 4 e 6 da tabela do subitem 1.1 estão descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor
2	Fornecimento de peças e acessórios para todos os equipamentos listados no item 1 da tabela do subitem 1.1.	R\$ 3.900,00
4	Fornecimento de peças e acessórios para todos os equipamentos listados no item 3 da tabela do subitem 1.1.	R\$ 1.350,00
6	Fornecimento de peças e acessórios para todos os equipamentos listados no item 5 da tabela do subitem 1.1.	R\$ 2.250,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS

1.2.1 Estes valores não deverão ser alterados no momento da apresentação da proposta, seja para maior ou menor.

1.2.2 O valor das peças será cobrado pela CONTRATADA com base no preço de mercado sem prejuízo de conferência e aprovação por parte da CONTRATANTE.

1.3. O objeto deste Termo de Referência tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.4. Os quantitativos são os discriminados nas tabelas anteriores.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço global.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.7. Só serão pagas as manutenções corretivas efetivamente realizadas pelo contratado, durante o mês.

1.8. Considera-se **Manutenção Corretiva** aquela que visa a reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas no caso de ocorrência de mau funcionamento ou de desempenho insuficiente dos equipamentos listados na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

1.9. Na tabela do subitem 1.1, a unidade de medida "unidade" corresponde ao chamado técnico que a CONTRATADA será convocada a fazer, devendo realizar os serviços de conserto em geral, incluindo substituição de peças por outras novas ou ocasional recuperação no caso excepcional de falta da peça nova no mercado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Serviço odontológico do TRE-RN realiza atendimento diário de pacientes em dois Consultórios Odontológicos localizados na SAMS. Os consultórios odontológicos do TRE-RN dispõem de vários equipamentos eletro-eletrônicos indispensáveis para a prestação dos serviços. Tais equipamentos, como ocorre com qualquer tipo de aparelhos dessa categoria, em razão de sua constante utilização, apresentam inevitavelmente falhas técnicas que podem prejudicar ou até mesmo inviabilizar os atendimentos odontológicos deste Tribunal, razão pela qual se faz necessário um serviço de manutenção corretiva todas as vezes que tais falhas técnicas forem detectadas. Em razão da natureza específica do equipamento, esta manutenção não pode ser prestada por técnicos eletricistas, hidráulicos ou mecânicos que já prestam serviço pelo tribunal, de forma que é necessária a contratação de empresa que preste especificamente o serviço de manutenção em equipamentos odontológicos.

Cumpre registrar que o serviço odontológico ocorre de forma permanente e, caso a contratação aqui pretendida não seja realizada, prejudicará o atendimento realizado pela equipe da Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional – SAMS, uma vez que, sem os equipamentos funcionando adequadamente não é possível realizar atendimento de qualidade podendo até mesmo chegar a ser necessária a sua paralização.

2.1 JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO EM LOTES

O objeto deste Termo de Referência foi separado em lotes tendo em vista a natureza distinta dos equipamentos no acervo patrimonial, considerando que há interdependência de funcionamento, ou seja, há



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS**

aparelhos odontológicos que dependem de outras máquinas. Caso a contratação ocorresse por item isolados, uma empresa poderia ser contratada para realizar a manutenção de um equipamento que depende do funcionamento de outro, este por sua vez, poderia ser de responsabilidade de outra contratada ou até mesmo poderia não haver interesse do mercado pelo item. Portanto, para evitar o risco de se ter várias empresas diferentes realizando o serviço de manutenção o que poderia até mesmo acarretar dificuldades na apuração de responsabilidades o objeto foi dividido em lotes.

A divisão também obedeceu a regras de mercado para que a competitividade fosse preservada e fosse evitada a subcontratação, uma vez que, grande parte das empresas do ramo de negócio objeto deste Termo de Referência não fazem manutenção corretiva em todos os equipamentos listados na tabela do subitem 1.1.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Verifica-se que a SAMS do Tribunal Regional Eleitoral do RN necessita dos serviços de manutenção corretiva para os equipamentos odontológicos;

3.2 Trata-se de serviço essencial, sendo que a sua interrupção pode comprometer o atendimento odontológico prestado pela SAMS aos servidores e servidoras das Unidades do TRE/RN, magistrados e magistradas deste tribunal, bem como a seus dependentes assim como estagiários e estagiárias, tornando-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços listados na tabela do subitem 1 deste Termo de Referência;

3.3 A contratação do serviço supracitado vai ao encontro da necessidade da administração em atender os membros e servidores nas demandas específicas, pois servirá de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão. De modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão da Instituição, tornando-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços nas unidades do TRE/RN;

3.4 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 10.024 de 2019 e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

3.5 Os serviços prestados de forma contínua, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS**

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A CONTRATADA deverá possuir sede **ou** filial **ou** com estrutura de oficina de manutenção de equipamentos odontológicos na Região Metropolitana de Natal/RN;

5.1.1.1. A exigência do subitem anterior se dá pela necessidade de atendimento célere cujo prazo é definido neste Termo de Referência bem como a possibilidade de transporte do equipamento das dependências da CONTRATANTE à CONTRATADA para fins de manutenção;

5.1.1.2. Como pré-requisito para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar endereço da sua oficina de manutenção de equipamentos odontológicos, situada na Região Metropolitana de Natal/RN;

5.1.2. Os equipamentos e materiais necessários para a prestação do serviço de manutenção corretiva objeto deste Termo de Referência, seja o serviço prestado nas dependências da CONTRATANTE ou CONTRATADA são de inteira responsabilidade desta última.

5.1.3. A contratação decorre de serviço essencial, que deve ser executado de forma contínua. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.1.4. Todos os produtos descartáveis resultantes dos serviços de manutenção que sejam executados no ambiente do TRE-RN serão coletados em lixo para resíduo hospitalar/ contaminado para evitar poluição ambiental conforme contrato de coleta de lixo hospitalar já em vigência no TRE-RN.

5.1.5. A duração inicial do contrato será de 30 (trinta) meses, devendo a CONTRATADA estar preparada para receber o primeiro chamado técnico tão logo o instrumento contratual seja assinado;

5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.3. A empresa contratada também deverá atender, no que couber, as disposições contidas no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG acerca da sustentabilidade ambiental.

6. VISTORIA TÉCNICA.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, além de conhecer os equipamentos odontológicos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira das 13h às 18h ou na sexta-feira, das 08h horas às 12h horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria, a empresa, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações e equipamentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS**

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, cuja vigência será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

7.2. Os serviços serão prestados preferencialmente nas unidades do TRE/RN, no entanto, será permitida eventualmente, sob a prévia autorização do fiscal do contrato, o transporte de equipamentos em manutenção para as instalações da CONTRATADA para a realização do serviço.

7.3. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes dias e horários: segunda a quinta-feira de 08:00 hs às 12:00 hs e de 13 hs às 18 hs ou na sexta-feira, das 08h horas às 12h horas;

7.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.4.1. Pontualidade por parte dos funcionários da Contratada, quando requerido pela CONTRATANTE;

7.4.2. Urbanidade e presteza apresentados pelos funcionários da Contratada;

7.4.3. Agilidade e presteza no atendimento da fiscalização contratual quanto eventuais ajustes requeridos de necessidade dos serviços;

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente na forma descrita no item 14 deste Termo de Referência indicado no subitem 14.1 deste termo de referência pelo(a) fiscal ou responsável pela equipe de fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. A gestão do contrato será exercida pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pela CONTRATANTE.

8.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão observar, quando necessário, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.2.1. Em caso de necessidade de retirada de peças/componentes para manutenção nas dependências da contratada, esta ficará a cargo do transporte de retirada e devolução do referido bem ao local de origem, devendo ser autorizado previamente pelo fiscal ou equipe de



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS**

fiscalização do contrato.

8.2.2. A manutenção corretiva deverá ser efetuada, mediante solicitação da contratante, nas seguintes condições:

a) As Ordens de Serviços - OS (modelo no ANEXO I) serão emitidas pelo fiscal do contrato e encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), podendo ser, no entanto, utilizado qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA, sendo considerados efetivamente notificados a partir da data e horário da confirmação automática de entrega do e-mail ou do outro meio de comunicação utilizado;

b) A CONTRATADA deverá encaminhar técnico especializado ao local em prazo condizente com o tempo de atendimento definido neste termo de referência;

c) O técnico designado deverá dirigir-se ao local de manutenção do equipamento defeituoso, indicado na OS, para fins de solucionar o problema e restabelecer o funcionamento normal do mesmo, observado o tempo de resolução definido neste termo de referência.

8.2.3. No decorrer da execução do contrato, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas por meio de formulário de ocorrências (ANEXO II) em que a CONTRATADA comunicará os motivos de não solucionar a falha descrita na OS no prazo e horário contratados.

8.2.4. A responsabilidade técnica e a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia dos mesmos, ficará a cargo da contratada.

8.2.5. A CONTRATADA deverá atender à Ordem de Serviço, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção, substituindo e reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

8.3. A empresa CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento aos problemas relacionados com a prestação dos serviços ora contratados, disponível nos dias úteis durante o horário comercial, devendo a mesma possuir assistência técnica própria na Região Metropolitana de Natal/RN tendo em vista a necessidade de atendimento com no máximo 02 dias úteis após a abertura da OS.

8.3.1. **TEMPO DE ATENDIMENTO:** Tempo compreendido entre a abertura de chamado técnico (ou OS) e o efetivo comparecimento ao local de execução, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis subseqüentes ao chamado;

8.3.2. **TEMPO DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA:** Tempo compreendido entre a chegada do profissional da CONTRATADA no local de realização dos serviços e a solução definitiva do problema, o qual não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas (salvo situações excepcionais que demandem substituição de peças e componentes a serem posteriormente adquiridos);

8.3.3. **TEMPO DE REPARO:** Intervalo de tempo entre a retirada da peça e/ou componente para ser reparado na sede da CONTRATADA e a devolução/reativação do mesmo, o qual não poderá ser superior a 07 (sete) dias corridos, salvo situações que demandem o envio do equipamento para o fabricante ou outra localidade e nos casos em que houver indisponibilidade de peças, componentes ou acessórios no mercado, ratificada pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato.

8.4. Os chamados de serviços serão realizados pelo fiscal ou responsável pela equipe de fiscalização do contrato por meio do envio, através de meios eletrônicos como e-mail ou aplicativos de mensagens, da respectiva (OS) à contratada, cujo conteúdo indicará o problema identificado e, sendo o caso, os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS

possíveis serviços a serem realizados.

8.4.1. A contratada deverá indicar, no momento da assinatura do contrato, endereço de e-mail empresarial e contato de telefone e de aplicativo de mensagens (se houver) que servirá para solicitação de serviços pelo fiscal da CONTRATANTE;

8.4.2. A CONTRATADA deverá manter gerenciamento permanente do endereço de e-mail empresarial, contato de telefone e de aplicativo de mensagens indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante todo prazo de duração do contrato;

8.4.3. A contratada deverá acusar o recebimento do e-mail ou mensagem de solicitação do serviço da CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o envio;

8.5. Ao atender ao chamado, o técnico da CONTRATADA deverá portar o material básico de reposição e ferramentas necessárias ao diagnóstico e à manutenção padrão dos equipamentos odontológicos da SAMS, listados na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

8.6. Toda e qualquer alteração de cronograma de execução dos serviços e horário de trabalho deverá ser previamente comunicada e acordada entre a contratada e o Fiscal da CONTRATANTE, observada a conveniência da Administração.

8.7. Após o reparo do equipamento, o chamado (ordem de serviço – Anexo I) somente será considerado como encerrado após o Fiscal do Contrato certificar o perfeito funcionamento do mesmo e assinalar a opção “SIM” no item “RESOLUÇÃO DO PROBLEMA” da respectiva ordem de serviço. Caso se constate que o problema não foi solucionado, continuará correndo o tempo para solução, como descrito nos subitens 8.3.2 e 8.3.3 deste Termo de Referência, com o fiscal do contrato assinalando “Em andamento” no mesmo item da respectiva ordem de serviço.

8.8. Em caso de não resolução do problema, o chamado (ordem de serviço – Anexo I) só poderá ser considerado encerrado, se o Fiscal do Contrato entender como suficientes as justificativas da CONTRATADA para o não funcionamento do equipamento objeto da referida Ordem de Serviço

8.9. É de competência do representante da CONTRATADA registrar no formulário de registro de ocorrências (ANEXO II) todas as situações relevantes à Contratação, devendo ao Fiscal do Contrato, neste mesmo documento/diário, fazer algum registro caso não concorde ou não haja relação com a realidade.

8.10. Após o chamado (ordem de serviço – Anexo I) ser considerado encerrado pelo fiscal do contrato, será feito o pagamento à contratada dos valores referentes ao chamado técnico e às peças utilizadas no respectivo serviço de manutenção executado. Os pagamentos serão feitos mensalmente, de todos as Ordens de Serviço encerradas no respectivo mês.

8.11. Não serão pagos os serviços em que o Fiscal do Contrato julgar que o problema não foi resolvido adequadamente, de acordo com o funcionamento normal do item no qual o serviço foi executado.

8.12. A CONTRATADA deverá dar garantia de 90 dias corridos nos serviços de manutenção realizados, a contar da data da constatação da resolução do problema pelo fiscal do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de realizar novo pagamento de chamado técnico por eventual novo serviço de manutenção no mesmo equipamento que motivou a ordem de serviço anterior.

8.12.1 Em caso do referido equipamento apresentar mal funcionamento durante o período da garantia de 90 (noventa) dias corridos e for constatado pelo técnico, com a concordância do fiscal do contrato, que há necessidade de substituição de peças, a CONTRATANTE realizará o pagamento apenas dos valores referentes às novas peças, mas não do valor referente ao chamado técnico.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.** Designar, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), um representante ou equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros e exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3.** Autorizar o início da execução dos serviços pela CONTRATADA, por meio de emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo Fiscal do TRE-RN.
- 9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação ao objeto.
- 9.5.** Fornecer especificações, orientações, dadas e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à realização dos serviços e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.
- 9.6.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso, em conformidade com os procedimentos internos de segurança, dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências, quando for o caso.
- 9.7.** Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as medições de serviços aprovadas pela Fiscalização e obedecidas às condições estabelecidas neste Termo.
- 9.8.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 9.10.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.11.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.11.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 9.11.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da CONTRATADA;
- 9.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.13.** Cientificar a Assessoria Jurídica da própria CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.14.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.15.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS

estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.19. Fornecer aos seus profissionais e funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), na sua versão mais atualizada, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

10.20. Garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus profissionais e funcionários sobre o uso e as limitações dos EPI's, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas.

10.21. Exigir dos seus funcionários o respeito às regras de segurança e o uso adequado dos EPI's, tomando as medidas cabíveis quando desobedecidas as suas regras de utilização, inclusive com o afastamento e substituição desses empregados.

10.22. A CONTRATADA deverá também observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas em outros dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes, e não constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência do descumprimento de obrigações e recomendações constantes desse conjunto de normas.

10.23. A empresa contratada deverá apresentar a este Tribunal uma listagem contendo os nomes dos profissionais que serão alocados para a execução contratual e estes profissionais, constantes na lista previamente apresentada, devem apresentar-se durante a execução dos serviços devidamente identificados por crachás bem como utilizar uniformes que caracterizem a Contratada.

10.24. Fornecer à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que forem realizados serviços, toda documentação necessária para efeitos de medição e pagamento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. O fiscal ou equipe de fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS

13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao que forem realizados serviços, conforme subitem 10.24, a CONTRATADA deverá entregar relatório contendo toda descrição dos serviços realizados, tais como natureza do defeito, peças substituídas e seus respectivos valores para cada manutenção realizada e demais informações para fins de medição e aceite do cumprimento da obrigação contratual.

14.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.2.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS**

na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.2.3.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.3.2. Emitir termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS**

- 15.4.2. a data da emissão;
- 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.4.5. o valor a pagar; e
- 15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, quando couber.

15.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS

aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

I = (TX) I = (6 / 100)/365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS**

- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no **TEMPO DE ATENDIMENTO** (item 8.3.1 deste Termo de Referência), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na **RESOLUÇÃO DO PROBLEMA** e no **TEMPO DE REPARO** (itens 8.3.2 e 8.3.3 deste Termo de Referência), por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% sobre o valor de cada chamado técnico, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	Descrição	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS**

- 18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Para fins de habilitação técnica, as empresas que prestarão o serviço objeto deste Termo de Referência deverão apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, feita por meio de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

20.4. Critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS**

20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, em anexo.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas do orçamento ordinário na ação julgamento de causas e gestão administrativa na Justiça Eleitoral.

Natal/RN, 18 de fevereiro de 2022

FLÁVIO ROBERTO GUERRA SEABRA
Integrante Demandante

TÉRCIO TEIXEIRA TAVARES
Integrante Técnico



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS

ANEXO I - FORMULÁRIO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO No.	
CONTRATO:	CONTRATADA:
EQUIPAMENTO:	DATA DA SOLICITAÇÃO
	HORÁRIO DA SOLICITAÇÃO
PROBLEMA IDENTIFICADO:	
DATA E HORÁRIO DA CHEGADA DO TÉCNICO DA CONTRATADA	
RESOLUÇÃO DO PROBLEMA () Sim () Não () Em andamento Obs. Em caso de NÃO RESOLUÇÃO, ou EM ANDAMENTO, preencher o FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA	
Resolução do Problema após abertura de Ocorrência () Sim em ____ / ____ / ____ () Não: Justificativa: Aceitação, pelo fiscal do contrato, da Justificativa de Não resolução do problema () Sim () Não Em caso de não aceitação, o Fiscal do Contrato deve escrever no verso deste documento a razão da não aceitação e solicitar a assinatura do técnico da contratada responsável pelo serviço.	
Tempo de Resolução do Problema	Assinatura do Técnico
Assinatura do Fiscal (TRE-RN)	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS

ANEXO II - FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA

A ser preenchido pela Contratante em caso de **NÃO RESOLUÇÃO**, explicando os motivos

ORDEM DE SERVIÇO No.	
CONTRATO:	CONTRATADA:
EQUIPAMENTO:	DATA:
OCORRÊNCIA:	
REGISTRO DO FISCAL DO CONTRATO:	
Assinatura do Técnico	Assinatura do Fiscal (TRE-RN)